CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº Proc. Adm: 104/2020
Tipo de Proced: 018/2020
Nº do Contrato: 107/2020

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI e ELÂNIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA,, na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica do Direito Público Interno, com sede na Praça Chiquinho Ezequiel, S/N – Centro – CNPJ Nº 41.522.178/0001-80 Baixa Grande do Ribeiro (PI), neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **OZIRES CASTRO SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Assistente Social **ELÂNIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA**, brasileira, inscrita no CRSSP- 224 sob o nº 4842, portadora do RG nº 3.523.045 SSP-PI, inscrita no CPF nº 063.996.343-93, residente e domiciliada na Tv Dep. Sebastião Leal, s/n, bairro de Fatima, Baixa Grande do Ribeiro– Piauí, doravante denominada **CONTRATADA,** vem firmar o contrato com **INEXIGIBILIDADE**, conforme artigo 25 e, em especial, o seu inciso II, c/c art. 13° da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Prestação de Serviços de **ASSISTENTE SOCIAL** no **CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O contratado estará obrigado a prestar o serviço na Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro - Piauí, junto ao **CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Elânia Cristina Ferreira da Silva

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato terá validade de **05** (cinco) meses, a contar da presente data até o dia 31 de Dezembro de 2020, sendo que será considerado renovado por igual período, automaticamente, caso nenhuma das partes manifeste-se em contrário com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago ao contratado o valor equivalente à R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS),bruto mensal a ser depositado no dia 30 de cada mês na Conta do Banco do Brasil s/a - Agência nº 2533-X – Conta nº 16.812-2. Distribuídos orçamentariamente mensal com recursos do tesouro municipal – recursos próprios.

CLÁUSULA QUINTA – MULTAS

A Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro fica a reserva do direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial caso a **CONTRATADA:**

5.1 - Deixar de cumprir os prazos estipulados no contrato;

5.2 - Paralisar o serviço por mais de 08 (oito) dias, sem motivo justificado;

5.3 - Ceder ou transferir no todo ou em parte os serviços contratados; sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO UNILATERAL

Fica a Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro (PI) obrigada ao pagamento no valor de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato de prestação de serviços em caso de desistência unilateral por parte da Prefeitura Municipal, sem que tenha sido motivada por omissão e/ou erro no processo de cumprimento do referido contrato.

Elânia Cristina Ferreira da Silva

CLÁUSULA SETIMA – PUBLICIDADE

O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado como Gestor do Contrato do Srª. RAIMUNDA DE SOUSA CARVALHO, portadora do CPF nº. 273.387.383-00.

CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO

Fica designado como Fiscal do Contrato do Sr. CLENIR MUCHA DOS SANTOS PINHEIRO, portador do CPF nº. 857.465.683-68.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES - Piauí para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (PI), 14 de Agosto de 2020.

OZIRES DE CASTRO SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Elânia Cristina Ferreira da Silva
ELÂNIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA
CPF Nº 063.996.343-93
CONTRATADA

RAIMUNDA DE SOUSA CARVALHO
GESTOR DO CONTRATO

Clenir M. Santos Pinheiro
CLENIR MUCHA DOS SANTOS PINHEIRO
FISCAL DO CONTRATO